

Considerando que a nomeação de governador do bispado depende da previa insinuação, ou de uma proposta em termos regulares, que, neste caso, não existiu, e de previa e expressa aprovação por parte do Estado;

Considerando que o bispo de Beja deixou ao abandono a sua diocese e os edificios do Estado a ella affectos, mais directamente a cargo do mesmo bispo:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, suspender o bispo de Beja, D. Sebastião Leite de Vasconcellos, de todas as temporalidades até nova resolução do Estado sobre este assunto, declarar nullamente feita a supposta confirmação do governador do bispado na pessoa do vigario geral, Monsenhor Luis Augusto da Costa, e dos substitutos nas dos conegos João Eduardo Marques e Monsenhor Antonio dos Santos Coelho, e mandar tomar pelo respectivo juiz de direito e representante do Estado junto d'elle todas as providencias conservatorias dos bens da nação, abandonados pelo dito bispo.

Chama-se a attenção da Procuradoria Geral da Republica e seus delegados para esta portaria e para os factos nella referidos, a fim de se apurar, pelos meios competentes, se, alem da penalidade imposta, é, ou não, caso de responsabilidade criminal, nos termos dos artigos 137.º, 139.º, n.º 2.º *in-fine* e 308.º, § 1.º do Codigo Penal.

Dada nos Paços da Republica, aos 21 de outubro de 1910.—O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

Direcção Geral dos Negocios da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes tendo o visto do Tribunal de Contas de 21 de outubro corrente, os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragraphos da lei de 9 de setembro de 1908

Outubro 20

Bacharel João Joaquim Pereira da Mota—declarado sem effeito o decreto de 13 de setembro de 1910 que o nomeou procurador regio junto da Relação de Lisboa, logar de que não chegou a tomar posse, ficando addido á magistratura judicial.

Bacharel Antonio Augusto Crispiniano da Fonseca—exonerado do logar de procurador da Republica junto da Relação do Porto, ficando addido á magistratura judicial.

Bacharel José Rodrigues dos Santos, juiz de direito do extinto 2.º districto criminal da comarca de Lisboa—colocado na comarca de Marco de Canavezes.

Bacharel Vicente Dias Ferreira, juiz de direito do extinto 3.º districto criminal da comarca de Lisboa—colocado na comarca de Bragança.

Bacharel Francisco de Campos Ferreira Lima—exonerado de ajudante do procurador da Republica junto da Relação de Lisboa, ficando addido á magistratura judicial.

Bacharel Francisco Correia de Lemos, juiz de direito da comarca de Marco de Canavezes—nomeado procurador da Republica junto da Relação de Lisboa.

Bacharel Diogo Tavares de Mello Leote, juiz de direito do 3.º districto criminal da comarca do Porto—nomeado procurador da Republica junto da Relação do Porto.

Bacharel Jorge Couceiro da Costa, juiz de direito da comarca de Angra do Heroismo—transferido, como requereu, para identico logar na comarca de Estarreja.

Bacharel Antonio Marcelino Durão, juiz de direito da comarca de Figueira de Castello Rodrigo—nomeado ajudante do procurador da Republica junto da Relação de Lisboa.

Bacharel Julio de Lemos Correia Leal, delegado da procurador da Republica na 3.ª vara da comarca de Lisboa—transferido para identico logar na comarca de Miranda do Douro.

Bacharel Daniel José Rodrigues, delegado do procurador da Republica na comarca de Monção—transferido para identico logar na 3.ª vara da comarca de Lisboa.

Bacharel Henrique Pinto de Albuquerque Stokler—destituído, como requereu, do logar de delegado do procurador da Republica na comarca de Miranda do Douro, ficando addido á magistratura do Ministerio Publico.

Bacharel Mario Macedo de Carvalho—nomeado sub-delegado do procurador da Republica na comarca de Villa Nova de Famalicão.

Augusto Cesar Betencourt—exonerado do logar de director das cadeias civis de Lisboa.

Anibal Augusto Sanches de Sousa Miranda—nomeado director das cadeias civis de Lisboa.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio da Justiça, que os governadores civis dos districtos da metropole e ilhas adjacentes façam cumprir rigorosamente, por intermedio dos administradores dos concelhos, as disposições do decreto de 21 de setembro de 1901, relativas á sustentação dos presos indigentes das cadeias comarcas e concelhias em que ainda não tenha sido feita a adjudicação do fornecimento, devendo ficar terminada até o dia 1 do proximo mês de dezembro todo o serviço respeitante a este assunto.

Á arrematação, em hasta publica, que deve sempre ser feita na sede da comarca, se ordena que assista tambem o respectivo juiz de direito.

Quando não houver concorrentes á arrematação deve o administrador do concelho comunicá-lo immediatamente ao governador civil e este propor para o Ministerio da

Justiça que o fornecimento seja feito por administração directa do Estado.

Paços do Governo, em 20 de outubro de 1910.—O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que os seis juizes das varas civis, os dois dos districtos criminaes, os respectivos juizes de investigação criminal e os dois juizes do Tribunal do Commercio da comarca de Lisboa se reunam sem demora, sob a presidencia do mais antigo na magistratura, e tendo por secretario o mais novo, para immediatamente distribuirem entre si o serviço da imposição de sellos nos edificios deshabitados das associações ou congregações religiosas, agora extintas dentro da mesma comarca de Lisboa, e o serviço de arrolamento do respectivo mobiliario, com relação ás casas religiosas em que ainda se não tenha realizado a imposição de sellos e o preceituado arrolamento.

Recommenda-se que sejam arrolados separadamente os livros e mais papeis que possam contribuir para o conhecimento da natureza, constituição intima, situação, meios de vida e processos de os alcançar, relações das associações e associados entre si, influencia social e fins do respectivo instituto, para o effeito de serem remetidos com o relatorio succinto ao Ministerio da Justiça, devendo tambem separar-se quaesquer valores em dinheiro, objectos de ouro ou prata e papeis de credito, sendo depositados á ordem d'este mesmo Ministerio, com a designação da procedencia, na Caixa Geral dos Depositos ou no Banco de Portugal.

Paços do Governo da Republica, em 21 de outubro de 1910.—O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

Outubro 21

Portaria encarregando o juiz de direito addido á magistratura judicial, Antonio de Freitas Ribeiro, de impor sellos nos edificios deshabitados das extintas associações religiosas, na comarca de Guimarães, e de arrolar o respectivo mobiliario.

Portaria encarregando o juiz da comarca de Barcellos, de, na comarca do mesmo nome, proceder aos serviços indicados na portaria anterior.

Portaria encarregando o notario do concelho de Espinho, Antonio Montenegro dos Santos, de proceder no mesmo concelho aos serviços mencionados nas portarias anteriores, podendo, no seu impedimento, ser substituido pelo seu ajudante, Joaquim Pereira Campos.

Declara-se que o juiz de Braga é encarregado de proceder ás diligencias acima mencionadas dentro da comarca do mesmo nome e não nas outras comarcas do districto, como vinha indicado na portaria que o nomeou.

Declara-se que o nome do juiz de Ovar, encarregado de, na mesma comarca, impor sellos nos edificios das extintas associações religiosas, é Inacio Alberto José Monteiro e não Inacio Alberto Vieira Monteiro, como saiu publicado no *Diario do Governo* de 20 do corrente mês.

Direcção Geral da Justiça, em 21 de outubro de 1910.—O Director Geral, interino, *Candido de Figueiredo*.

Repartição Central

Licença de que teem de ser pagos os emolumentos que forem devidos, e que foi concedida por despacho de 20 de outubro:

Carlos Augusto da Silveira Almendro, amanuense d'este Ministerio—licença por trinta dias, para tratar da sua saúde.

Ministerio da Justiça, em 21 de outubro de 1910.—O Secretario Geral, interino, *Candido de Figueiredo*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Thesouraria

Para conhecimento dos interessados publica-se que se expediram as ordens necessarias para o pagamento, nos dias abaixo indicados, dos vencimentos de actividade e inactividade, do mês de outubro corrente, das seguintes classes e repartições, a saber:

No dia 31 do corrente

Pelo Banco de Portugal, nas suas caixas em Lisboa, em conta de ordens expedidas sobre o thesoureiro geral do Ministerio das Finanças:

Camaras Legislativas.
Ministerio do Interior.
Ministerio da Justiça.
Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Supremo Tribunal Administrativo.
Supremo Tribunal de Justiça.
Procuradoria Geral da Republica.
Patriarcha e Vigario Geral.
Policia especial de repressão de emigração clandestina.
Corpo de bombeiros municipaes de Lisboa.
Conselho Superior de Hygiene Publica.
Instituto Central de Hygiene.
Observatorio Astronomico de Lisboa.
Conselho Superior de Instrucção Publica.

Conservatorio de Lisboa.
Academia das Sciencias de Lisboa.
Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos.
Direcção das Obras Publicas do Districto de Lisboa.

Pelo thesoureiro geral do Ministerio das Finanças em conta com o Banco de Portugal:

Ministerio das Finanças.
Tribunal de Contas.
Administração Geral das Alfandegas.
Tribunal Superior do Contencioso Fiscal.
Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro.
Inspeção Geral do Serviço Aduaneiro.
Inspeção Geral dos Impostos.
Inspeção Geral do Theouro.
Repartição de Fazenda do Districto de Lisboa.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Ministerio da Guerra.
Officiaes em commissões.
Officiaes-generaes na effectividade.
Commando da 1.ª divisão militar.
Supremo Conselho de Justiça Militar.
Pessoal dos conselhos de guerra.
Estado maior de cavallaria e infantaria.
Officiaes de diversos corpos.
Guarda fiscal.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Marinha:

Direcção Geral das Colonias.
Direcção Geral da Marinha.
Repartições auxiliares.
Arsenal da Marinha.
Cordoaria Nacional.
Corpo de alumnos da armada.
Escola Naval.
Officiaes arregimentados e embarcações.
Hospital da Marinha.
Pessoal civil e militar das colonias residente no reino, pertencente ás classes activas.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio do Fomento:

As direcções geraes do mesmo Ministerio e suas dependencias, incluindo carteiros, boletineiros e mais pessoal jornaleiro dos Correios e Telegraphos.

Pelas respectivas thesourarias:

Alfandega de Lisboa.
Caixa Geral de Depositos.
Casa da Moeda e Papel Sellado e Contrastaria de Lisboa.

No dia 2 de novembro proximo

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Marinha:

Pessoal civil e militar das colonias pertencente ás classes inactivas.

No dia 3 de novembro proximo

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Marinha:

Pensões.

No dia 4 de novembro proximo

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:

Reformados da guarda fiscal.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Serviço do estado maior.
Officiaes generaes da reserva e reformados.
Subsidios a viuvas de militares.

No dia 5 de novembro proximo

Pelo thesoureiro geral do Ministerio das Finanças, em conta com o Banco de Portugal:

Arsenal da Marinha e suas dependencias.

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:

Relação de Lisboa.
Procuradoria da Republica e delegados.
Tribunal do Commercio de 1.ª instancia.
Academia de Bellas Artes de Lisboa e Museu.
Inspector das bibliotecas, archivos publicos e respectiva secretaria geral.
Archivo da Torre do Tombo.
Biblioteca Nacional de Lisboa.
Sé Patriarcal.
Governo Civil de Lisboa e policia do porto.
Conservadores de hypothecas.
Pessoal maritimo da Alfandega de Lisboa, reformado.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Estado maior de engenharria e de artilharia.
Inspeção das fortificações.
Serviço de torpedos fixos.
Arsenal do Exercito.